



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO | 005/2025                |
| TIPO                 | CREDENCIAMENTO 001/2025 |

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público que realizará o Credenciamento nº 001/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

| ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 |                                                                                                                                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL:                                 | Sala de Licitações – Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG |
| DATA:                                  | 09 de setembro de 2025                                                                                                            |
| HORÁRIO:                               | 08:00 às 13:00 horas                                                                                                              |

### Fazem parte deste Edital:

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Anexo I   | Estudo Técnico Preliminar         |
| Anexo II  | Termo de Referência               |
| Anexo III | Modelo de Declaração Única        |
| Anexo IV  | Modelo de Declaração de Aceitação |
| Anexo V   | Minuta do Contrato                |

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto.**

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do SISPREV/TO e da Empresa a ser credenciada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado e no site <https://sisprevto.mg.gov.br/>, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do SISPREV/TO em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.4. A qualquer tempo, o SISPREV/TO poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o SISPREV/TO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitações, em envelope fechado e protocolizado a partir do dia 09/09/2025, no horário de 08:00 às 13:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

AO SISPREV/TO  
NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
TELEFONE PARA CONTATO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2.2. Depois de entregues os envelopes, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

### 3.1.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### **3.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

### **3.1.3 Das Declarações:**

- a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo III**;
- b) Declaração de Aceitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Celebrar contrato/termo com a empresa Consignet Sistemas Ltda (CNPJ: 23.112.748/0001-81) para operacionalização da liberação e dos descontos dos créditos consignados concedidos.

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.3. Os documentos acima mencionados **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.





## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 3.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.
- 3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo servidor apto para praticar tal ato.
- 3.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 3.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.8. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.
- 3.9. Para análise da documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.
- 3.10. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** e **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

### 4. DO JULGAMENTO

- 4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.
- 4.1.1. Os documentos serão analisados pelo(a) Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- 4.2. Após apreciar a documentação, o(a) Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Estado.
- 4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Estado.
- 4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.
- 4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do(a) Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.
- 4.6. O SISPREV/TO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 4.7. Durante a análise da documentação pelo(a) Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

4.8. Após a análise da documentação, o SISPREV/TO manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.9. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.10. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.11. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem a Ata de Credenciamento à prestação de serviços.

### 5. DO CONTRATO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

5.2. O respectivo Contrato terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

5.3. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

5.5. O Contrato firmado com o SISPREV/TO somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.6. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SISPREV/TO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

5.7. A assinatura do Contrato pela credenciada deverá ocorrer por meio de assinatura digital, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo SISPREV/TO.

### 6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de descumprimento às regras do Contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

6.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.1.2 **multa moratória**:





## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso **de interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

**6.1.3 multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

**6.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.1.4.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**6.1.5 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

6.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

6.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

6.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **7. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

7.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

7.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto ao SISPREV/TO o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.

7.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Diretora-Presidente do SISPREV/TO.

7.4. O SISPREV/TO não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, Edifício sede do SISPREV/TO, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

7.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do CREDENCIANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos **servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO**;

9.2 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

9.3 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

9.4 Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

10.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos segurados e servidores do SISPREV/TO, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

10.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

10.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

10.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

10.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

10.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

10.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

10.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.13 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

10.14 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

10.15 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sala de Licitações através do e-mail [sisprev@yahoo.com.br](mailto:sisprev@yahoo.com.br) ou no Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: [www.sisprev.mg.gov.br](http://www.sisprev.mg.gov.br).

11.5. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.

11.6. É facultado ao SISPREV/TO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.7. O SISPREV/TO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teófilo Otoni/MG, 04 de setembro de 2025.

  
Poliana Magalhães Luz  
Agente de Contratação



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto da demanda: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SISPREVITO.**



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### Sumário

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. <u>INTRODUÇÃO</u> .....                                              | 2  |
| 2. <u>INFORMAÇÕES BÁSICAS</u> .....                                     | 2  |
| 3. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA</u> ..... | 2  |
| 4. <u>LEVANTAMENTO DE MERCADO</u> .....                                 | 3  |
| 5. <u>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u> .....                               | 5  |
| 6. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR</u> .....                        | 8  |
| 7. <u>ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO</u> .....         | 8  |
| 8. <u>JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO</u> .....                | 9  |
| 9. <u>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</u> .....           | 9  |
| 10. <u>PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</u> .....                | 9  |
| 11. <u>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</u> .....               | 10 |
| 12. <u>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</u> .....                          | 10 |
| 13. <u>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</u> .....                          | 10 |
| 14. <u>DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</u> .....        | 10 |



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no Documento de Formalização de Demanda, conforme solicitação nº39/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificar no mercado a melhor solução para supri-la e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

|                               |                                                                                                                                      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão requisitante:</b>    | Diretoria Executiva do SISPREV/TO                                                                                                    |
| <b>Solicitante:</b>           | Gislene Pereira Silva Gomes                                                                                                          |
| <b>Número da solicitação:</b> | 39/2025                                                                                                                              |
| <b>Objeto:</b>                | CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SISPREV/TO. |

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.245 (mil duzentos e trinta) benefícios, distribuídos em 1.051 aposentadorias e 194 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 10 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 3 estagiários.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

A contratação tem por objetivo autorizar instituições financeiras a ofertar crédito consignado aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do SISPREV-TO, mediante desconto em folha de pagamento, com livre escolha da instituição por parte do servidor interessado, desde que a mesma esteja devidamente credenciada junto ao SISPREV/TO.

Trata-se de um serviço que não gera qualquer ônus para a Administração Pública, sendo arcado integralmente pelas instituições financeiras, que assumem os riscos operacionais e administrativos.

Além disso, não será concedida exclusividade a nenhuma instituição, sendo possível a atuação de mais de uma entidade financeira, garantindo a concorrência entre as instituições para benefício dos servidores.

Portanto, há possibilidade de prestação dos serviços de forma paralela e não excludente com a seleção a critério de terceiros, nesse caso os segurados (aposentados e pensionistas) ou servidores ativos do SISPREV/TO.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Na forma do disposto no inc. V, §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda apresentada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, conforme solicitação nº39/2025 de 03 de junho de 2025. Em suma, trata-se da contratação de instituições financeiras para concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento do SISPREV/TO, legalmente autorizadas a operar crédito consignado, interessadas em firmar convênio, acordo de cooperação ou termo de adesão com este órgão, para concessão de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos ativos do SISPREV/TO, inativos e pensionistas, sem ônus à Administração e sem exclusividade.

#### **4.1 Metodologia Utilizada**

Foram consideradas as seguintes condições mínimas:

- Chamamentos públicos semelhantes realizados por outros entes da Administração Pública;
- Estar regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar com crédito consignado;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- Concordar com a ausência de qualquer ônus financeiro para a Administração Pública; não exigir exclusividade na operação; garantir livre escolha do servidor;
- Apresentar estrutura tecnológica e operacional adequada para integração com a folha de pagamento;
- Comprometer-se a seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao crédito consignado.

### **4.2 Análise das Práticas de Mercado**

Com base nas pesquisas realizadas, identificou-se que:

- O modelo de credenciamento é amplamente adotado por diversos órgãos públicos;
- As instituições geralmente oferecem condições variadas quanto a: Taxas de juros; Prazos de pagamento; Limite de crédito; Canais de atendimento;

### **4.3 Exemplos de Credenciamentos Realizados<sup>1</sup>**

- Prefeitura Municipal de Formiga – Processo Licitatório nº171/2024 – Inexigibilidade 044/2024 – Credenciamento nº 005/2024;
- Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – Edital de Chamamento Público -Credenciamento nº 02/2024 (Intranet nº 600/2024) - Pacs nº 10/2025 – Inexigibilidade nº 02/2025;

### **4.4 Conclusão do Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento para contratação de instituições financeiras, assegurando:

- Atendimento a princípios da Administração Pública (isonomia, eficiência, economicidade);
- Ampla competitividade;
- Melhores condições de crédito aos servidores.

<sup>1</sup> Disponíveis: <https://pncp.gov.br/app/editais/16784720000125/2024/208> e <https://pncp.gov.br/app/editais/86813953000194/2025/3>



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa evidenciada, a presente contratação será realizada com base no inc. IV do art. 74 combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, utilizando o procedimento auxiliar previsto nos incs. I e II do art. 79. Trata-se de uma contratação que poderá ser executada de forma paralela e não excludente, bem como com a seleção a critério de terceiros, conforme previsto nos incs. I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado que devem ser observados como requisitos para a contratação:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

(...).”

Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- Celebrar contrato/termo com a empresa Consignet Sistemas Ltda (CNPJ: 23.112.748/0001-81) para operacionalização da liberação e dos descontos dos créditos consignados concedidos.

Portanto, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do prestador de serviço adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Trata-se do credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em ofertar e operar empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento para os servidores ativos do SISPREV/TO, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto.

O objetivo da contratação é permitir que tais instituições realizem, mediante as condições previstas no edital e demais normas vigentes, operações de crédito consignado com desconto automático em folha, observando os limites legais de comprometimento da remuneração e as regras internas do Instituto.

A solução ora pretendida visa proporcionar:

- Facilidade de acesso ao crédito com condições mais vantajosas aos beneficiários;
- Segurança jurídica e administrativa no processamento dos descontos em folha;
- Controle centralizado das autorizações, margem consignável e operações realizadas;
- Transparência e isonomia na relação entre as instituições financeiras credenciadas;
- Gestão automatizada e integrada das consignações, por meio de sistema ou por meio de integração tecnológica com as instituições credenciadas.

### **7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

Considerando tratar-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, não haverá repasse de valores por parte da Administração Pública às instituições credenciadas, tampouco pagamento de qualquer remuneração.

Entretanto, para fins de planejamento e acompanhamento das ações, apresenta-se um número atual de empréstimos, com 1367 empréstimos consignados ativos.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

Não se aplica o parcelamento da contratação no presente caso, uma vez que se trata de credenciamento de instituições financeiras, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a autorização para que as instituições concedam empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento aos beneficiários da Entidade, sem qualquer ônus ou repasse financeiro por parte da Administração.

Diferentemente de aquisições de bens ou contratação de serviços remunerados com recursos públicos, o credenciamento possui natureza jurídica distinta, não sendo caracterizado como uma contratação direta no sentido tradicional, mas como uma habilitação para prestação futura e eventual de serviço, conforme demanda individual dos beneficiários interessados.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

### **10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 elaborado pela equipe técnica de planejamento do SISPREV/TO. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, que visam sobretudo aumentar a eficiência e transparência dos processos na administração do SISPREV/TO.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Através do credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados os resultados pretendidos são:

- a) Ampliar a concorrência entre instituições financeiras, promovendo melhores condições de crédito
- b) Promover a transparência e a isonomia no acesso às operações de crédito, permitindo que os segurados escolham livremente a instituição de sua preferência entre as credenciadas.
- c) Evitar o endividamento excessivo dos segurados, por meio de exigência de boas práticas de crédito responsável por parte das instituições credenciadas.
- d) Estabelecer um canal institucional de comunicação entre as instituições financeiras, demais prestadores de serviços relacionados e a área responsável pela gestão da folha de pagamento, assegurando agilidade no envio e validação dos dados.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, resguardando os princípios da Administração Pública evidenciados no art.5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do SISPREV/TO, devendo ser processada através do procedimento auxiliar de credenciamento, por tratar-se de contratação paralela e não excludente e com a seleção a critério de terceiros, conforme exposto acima.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Teófilo Otoni, 11 de agosto de 2025.

Técnico responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Hugo Figueiredo Rievers

Escriturário

Matrícula 107525

Ketlyn Souza Batista

Diretora Administrativo-  
Financeira do SISPREV/TO

Matrícula 108822



# **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

## **ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal aos servidores do SISPREV/TO.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1 Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pelo Instituto, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor.

2.2 O credenciamento será realizado sob a modalidade de "contratação com seleção a critério de terceiros", no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, incisos I e II Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado impede que haja disputa entre diversos fornecedores ou prestadores de serviços. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que atenda a todos os Documentos na "Habilitação".

4.2 A planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira deverá ser apresentada após assinatura do Contrato e será solicitada pela Diretoria do Instituto a qualquer tempo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente

### **6. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, ou no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar CONVÊNIO com o SISPREV/TO com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos segurados e servidores ativos do SISPREV/TO.

### **7. DOS PRAZOS:**

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

### **8. DAS RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **8.1 - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

8.1.1 - Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

8.1.2 - Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Diretoria do Instituto, sob pena de descredenciamento.

8.1.3 - Celebrar contrato/termo com a empresa Consignet Sistemas Ltda (CNPJ: 23.112.748/0001-81) para operacionalização da liberação e dos descontos dos créditos consignados concedidos.

8.1.4 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos segurados e servidores ativos do SISPREV/TO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

8.1.5 - Notificar o contratante/tomador que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

8.1.6 - Encaminhar ao SISPREV/TO, até o 3º dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos tomadores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.1.7 - Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao SISPREV/TO, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pelo SISPREV/TO, ou através do sistema de consignações contratado pelo SISPREV/TO, conforme orientações da Diretoria de Previdência e Atuária, a relação de todos os tomadores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

8.1.8 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo tomador, por ocasião da desvinculação do segurado/servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.1.9 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga do SISPREV/TO, por parte do tomador devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.1.10 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

8.1.11 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.12 - Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 45% sobre os rendimentos dos servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO (Lei Municipal nº 7.708/2023 <sup>2</sup>sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

8.1.13 - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

---

<sup>2</sup> Disponível: <https://sisprevto.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/7708.pdf>



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- 8.1.14 - Fornecer aos tomadores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 8.1.15 - Providenciar, diretamente com os tomadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 8.1.16 - Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 8.1.17 - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Instituto, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 8.1.18 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto;
- 8.1.19 - A efetuação de desconto em desacordo com o Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Instituto, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

### **8.2 - DO SISPREV/TO:**

- 8.2.1 - Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos potenciais tomadores;
- 8.2.2 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;
- 8.2.3 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 8.2.4 - Repassar à instituição, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados, incidindo na ocorrência de atraso, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei;
- 8.2.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os tomadores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- 8.2.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 8.2.7 - Indeferir pedido efetuado por tomador sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 8.2.8 - Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 8.2.9 - Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

9.1.3 multa compensatória, no valor de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

9.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cies) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

9.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 - O SISPREV/TO não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos tomadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência;

10.2 - O SISPREV/TO fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por motivo de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do segurado ou servidor da folha.

10.3 - A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

Teófilo Otoni, 20 de agosto de 2025.

**Gislene Pereira Silva Gomes**  
**Diretora-Presidente do SISPREV/TO**



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

### **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

### **DECLARAÇÃO ÚNICA**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI - cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....  
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao

SISPREV/TO

TEÓFILO OTONI - MG

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF Nº (Nº CPF), vem por meio deste solicitar o seu credenciamento para **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto.**

Comprometemo-nos a fornecer ao SISPREV/TO, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o SISPREV/TO poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura da Ata de Credenciamento seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

.....  
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025 QUE FAZEM  
ENTRE SI O SISPREV/TO E A EMPRESA  
(XXXXXXXXXXXXX), CNPJ N.º  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, situado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sr.<sup>a</sup> **GISLENE PEREIRA SILVA GOMES**, a seguir denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **(NOME)**, CNPJ nº **(Nº)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, neste ato representado por **(NOME)**, CPF nº **(Nº)**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2025, Credenciamento nº 001/2025 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL**, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 Proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata;

2.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de acordo com a margem consignável disponível e determinada na Lei Municipal nº 7.708/2023, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

2.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

2.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

2.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

2.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

2.12 Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

2.13 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.14 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

2.15 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

2.16 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.17 É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

2.17.1 Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

2.17.2 Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

- 2.17.3 Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- 2.17.4 Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- 2.17.5 Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- 2.17.6 A prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza; e
- 2.17.7 A cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos segurados e servidores do SISPREV/TO;
- 3.3 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.
- 3.4 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do tomador ou qualquer situação funcional que acarrete sua exclusão da folha, fica eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- 3.5 O Instituto não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados e servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo tomador e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao SISPREV/TO para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO cujos valores das parcelas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.
- 4.2 Os usuários serão aos segurados e servidores do SISPREV/TO.
- 4.3 As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CREDENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.
- 4.5 Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 Este Contrato está vinculada de forma total e plena à proposta da **CREDENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 005/2025 - Credenciamento nº. 001/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e Diário Oficial do Estado, por conta do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
**GISELENE PEREIRA SILVA GOMES**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO**  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CREDENCIADA**

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_